

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP.2017.02.01.05.ADM

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê, consoante autorização do ordenador de despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de re-transmissão do sinal de TV aberta, do Município de Massapê-Ce.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se encontra devidamente justificada pela necessidade da execução dos serviços em questão, pois visa a manutenção da antena parabólica Pública, serviço essencial para o atendimento da população do município que não dispõe de condições financeiras para pagamento de TV a cabo.

Destarte que a referida despesa se enquadra no valor abaixo do exigido para formalização do competente processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta vencedora ocorreu tendo por base uma pesquisa de preços e, tendo a Comissão, constatado que o valor ofertado de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), a serem pagos mensalmente a importância de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento de re-transmissão, do sinal de TV aberta, no município de Massapê, está compatível com a realidade mercadológica.

Massapê - Ce, 01 de fevereiro de 2016.


Maria Denise Soares Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE, COM O
SENHOR _____, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Major José Paulino, 191, Centro, Massapê-Ce, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Finanças Sr. (nome do ordenador de despesas), doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, o SR. _____, inscrita no CPF nº _____, com endereço na Rua _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº DP. _____, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, acima indicado.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de re-transmissão do sinal de TV aberta, no município de Massapê -CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global do Contrato é de R\$ _____ (_____), a serem pagos a quantia mensal de R\$ _____ (_____).

Rua Major José Paulino, 191 – Centro, Fone (88) 3646-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16
Massapê - Ceará

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura, e Meio Ambiente.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1-O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais /Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

Rua Major José Paulino, 191 – Centro, Fone (88) 3646-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16
Massapê - Ceará



CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa nº _____

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____ -Ce, ___ de _____ de _____.

(Nome do Ordenador de Despesas)
Secretaria de _____
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3646-1499
CNPJ: 07.598.691/0001-16
Massapê - Ceará

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Massapê, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.02.01.05.ADM**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do art. 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da prestação de serviços para serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de re-transmissão dos sinais de TV aberta, no município de Massapê.

O valor da presente dispensa importa na quantia de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, conforme proposta de preços em anexo, parte integrante deste processo.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao(à) Ordenador(a) de Despesas, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, e à luz do parecer firmado pela assessoria jurídica deste município, a devida ratificação.

Massapê-Ce, 01 de fevereiro de 2017.


Maria Denise Soares Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do município de Massapê, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o inciso II do art. 24, c/c o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2017.02.01.05. ADM, vêm RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a contratação da prestação de serviços prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de re-transmissão dos sinais de TV aberta, no município de Massapê., determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação, mediante a prévia apresentação dos documentos de habilitação do fornecedor selecionado neste processo.

Massapê-Ce, 01 de fevereiro de 2017.

Coriolano Neto Lira Frota
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.02.01.05. ADM, cujo objeto é a prestação de serviços para serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de re-transmissão dos sinais de TV aberta, no município de Massapê., foi afixado no dia 01 de fevereiro de 2017, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Massapê-Ce, 01 de fevereiro de 2017.



Coriolano Neto Lira Frotz
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS



NOME: CARLOS EDUARDO MONTE JUSTO

CPF: 824.362.823-15

ENDEREÇO: RUA JOSÉ ANANIAS RODRIGUES, 40 - SANTA ÚRSULA -
MASSAPÊ - CE

PROPOSTA DE PREÇOS

Pela Presente, encaminhamos nossa cotação de preços para os serviços abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR MENSAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de re-transmissão dos sinal de TV aberta, no Município de Massapê.	MÊS	950,00

Importa o presente orçamento o valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Massapê, 30 de janeiro de 2017

Carlos Eduardo Monte Justo

PROPONENTE